

Granier vs. Venezuela

País: Venezuela

Região: América Latina e Caribe

Número do caso: C n° 29

Data da decisão: 22 de junho de 2015

Desfecho: reparações realizadas por pessoa natural ou jurídica que exerceu a liberdade de expressão

Órgão judicial: Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH)

Área do direito: direito internacional e regional sobre direitos humanos

Temas: licenciamento / regulação da mídia

Palavras-chave: censura, restrição baseada no conteúdo, pluralismo midiático, propriedade da mídia, diversidade da mídia, regulação da mídia

ANÁLISE DO CASO

Resumo do caso e desfecho

Radio Caracas Televisión (RCTV) é uma emissora de televisão na Venezuela que transmitiu notícias e programas de opinião críticos ao governo do então Presidente



Hugo Chávez. Diante disso, o governo de Chávez acusou a RCTV, em diversas ocasiões, de ser a favor de um golpe e da desestabilização do governo venezuelano.

Posteriormente, a licença da RCTV não foi renovada. Assim, a Corte Interamericana de Direitos Humanos concluiu que o governo da Venezuela negou a concessão em razão das visões críticas da emissora ao governo. Ainda, a Corte entendeu que a ação do Estado configurou uma violação ao Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que garante o direito à liberdade de expressão.

Fatos

Radio Caracas Televisión (RCTV) é uma emissora de televisão na Venezuela que transmitia notícias e programas de opinião críticos ao governo do então Presidente Hugo Chávez. Após a turbulência política na Venezuela entre os anos de 2001 e 2002, funcionários do alto escalão do governo venezuelano alegaram que a RCTV apoiou o golpe contra o presidente Chávez. Ainda, o governo alegou que a RCTV somente cobriu as ações dos seguidores do golpe, mas não os protestos a favor de Chávez.

Após Chávez retornar ao poder em 2002 como Presidente da Venezuela, ele começou a fazer diversas declarações contra a RCTV. Em entrevistas e pronunciamentos, Chávez declarou que a RCTV era uma emissora que apoiava o golpe, o terrorismo e a destabilização do governo venezuelano [§§ 75-84]. Ainda, Chávez mencionou que o governo venezuelano era o único proprietário das ondas de televisão e que, portanto, poderia decidir conceder ou negar uma licença de operação. Antes da expiração da data da licença da RCTV, que ocorreria em 2007, Chávez declarou o encerramento da concessão permanentemente. Assim, o órgão responsável pela concessão de licenças de telecomunicações não renovou a licença da RCTV em duas ocasiões distintas, sob a alegação de que a emissora teria violado diversos dispositivos relativos à responsabilidade social no rádio e na televisão.

O governo da Venezuela reiterou que a medida tomada contra a RCTV era constitucional, tendo em vista que o Estado era o único proprietário das ondas de telecomunicações e que o processo teria ocorrido de acordo com os requisitos legais. A agência governamental também estabeleceu que era dever do governo da Venezuela promover o pluralismo de conteúdo nas ondas de televisão. Além disso, sustentaram que a RCTV não estava sendo sancionada, mas que sua licença havia expirado. Consequentemente, a RCTV ajuizou diversas ações contra a agência na justiça venezuelana afirmando que eles tinham o direito de preferência na concessão. Finalmente, em 2010, a RCTV apresentou uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em 2013, a Comissão apresentou seu relatório e o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Visão geral da decisão



A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos foi proferida pelo magistrado Antonio Sierra Porto.

A principal questão perante a Corte era se o governo venezuelano havia violado o direito dos representantes da RCTV à liberdade de expressão, nos termos do artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos

Primeiramente, a Corte considerou todas as normas aplicáveis à liberdade de expressão, especificamente a interpretação que a Corte faz do artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). A Corte estabeleceu que o direito à liberdade de expressão consagrado no artigo 13 da Convenção Americana não reconhece pessoas jurídicas, como a RCTV, no entanto, as empresas de mídia são consideradas facilitadoras da liberdade de expressão e desempenham um papel importante em uma sociedade democrática. [§ 148] Neste caso, embora a emissora tenha sido afetada por uma ação estatal, também foi afetado o direito à liberdade de expressão das pessoas que divulgavam suas ideias por meio da emissora [§ 148].

Ademais, a Corte considerou que um Estado tem a prerrogativa de regulamentar seu próprio processo de licenciamento de radiodifusão. Ao fazê-lo, o Estado tem o dever de proteger o direito à liberdade de expressão [§ 165].

Ainda, a Corte determinou que a RCTV não tinha direito preferencial na concessão de licença. Não há evidência nas leis internas venezuelanas ou no direito internacional de que exista uma obrigação que exija que o Estado renove uma licença para certas empresas de radiodifusão [§ 179]. Contudo, a Corte também não acolheu totalmente a defesa do estado por não renovar a licença da RCTV. O governo venezuelano afirmou que o objetivo do Estado ao não renovar a licença da RCTV era a proteção do pluralismo na mídia de radiodifusão. [§ 188]. Entretanto, a Corte entendeu que a finalidade de negar a licença da RCTV era punir a empresa por expressar opiniões críticas ao governo, tendo em vista as provas apresentadas, que incluíam declarações de funcionários do governo e do falecido Presidente Chávez [§ 189].

A Corte ao observar que a decisão do Poder Executivo de não renovar a licença da RCTV foi tomada antes do seu vencimento [§ 193], concluiu que a recusa da concessão à RCTV se dava em razão das opiniões críticas da RCTV ao governo e por conta de supostas irregularidades [§ 194]. Ainda, a Corte acrescentou que não se deve violar o direito à liberdade de expressão em decorrência de opiniões críticas da mídia em relação ao governo. Dessa maneira, entende-se que o Estado deve garantir o direito à liberdade de expressão, especialmente quando esta não for favorável ao próprio governo. [§ 194]

Dessa forma, a Corte entendeu que o governo abusou de seu poder ao negar a licença à RCTV. Ademais, o órgão acrescentou que o abuso de poder teve um efeito negativo imediato sobre o exercício da liberdade de expressão. O povo da Venezuela foi privado da política editorial que caracterizava a RCTV por ser crítica para o governo [§ 198]. A verdadeira razão por trás do comportamento dos governos, segundo a Corte, foi

silenciar os críticos em contravenção ao espírito do direito à liberdade de expressão, que abarca o pluralismo, a tolerância e a abertura [§ 198].

Finalmente, a Corte determinou que o governo discriminou a RCTV em razão de seus pontos de vista políticos, violando o artigo 1.1 da Convenção Americana. Ademais, a Corte reiterou que o estado violou o direito à liberdade de expressão e que a discriminação contra a RCTV poderia ter um efeito negativo sobre outras empresas de radiodifusão que expressam opiniões contra o governo [§§ 234-35]. Assim, a Corte concedeu reparações aos representantes da RCTV que ordenaram ao governo da Venezuela: (1) restabelecer a concessão da RCTV (sem reconhecer que a RCTV tinha uma reivindicação de propriedade da concessão) e devolver o equipamento da RCTV; (2) criar um processo aberto, transparente e independente para atribuir a frequência de RCTV; (3) publicar um resumo da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos em jornais nacionais; (4) tomar as medidas necessárias para que todos os processos relativos à concessão de licenças de radiodifusão sejam abertos, transparentes e independentes; e (5) pagar indenização por danos materiais e morais. A Corte também estabeleceu que deixaria o caso aberto por um ano até que o governo venezuelano cumprisse a sentença.

ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

Expansão da liberdade de expressão

A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos expande a liberdade de expressão, pois estabelece um importante precedente em relação à liberdade de expressão no continente americano. Muitos especialistas concordaram com a importância desta decisão e como ela garante que o direito à liberdade de expressão será protegido no continente americano. A decisão do Tribunal pode ser considerada um avanço porque afirmou a importância da liberdade de expressão em uma sociedade democrática e o dever de um Estado de proteger todos os tipos de discursos, mesmo quando não seja favorável ao atual governo.

PERSPECTIVA GLOBAL

Leis internacionais e regionais correlatas

- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 1**
- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 13**
- **Corte IDH, Cantos vs. Argentina,**



Ser. C n° 97 (2002)

- **Corte IDH, Vélez Restrepo vs. Colômbia,**
Ser. C n° 248 (2012)
- **Corte IDH, Kimel vs. Argentina,**
Ser. C n° 177 (2008)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Stoll vs. Suíça,**
Ap. n° 69.698/98 (2007)
- **Corte IDH, Herrera-Ulloa vs. Costa Rica,**
Ser. C n° 107 (2 de julho de 2004)
- **Corte IDH, Bronstein vs. Peru,**
Ser. C n° 74 (2001)
- **Corte IDH, Perozo vs. Venezuela,**
Ser. C n° 195 (2009)
- **Corte IDH, Ríos vs. Venezuela,**
Ser. C n° 194 (2009)
- **Comissão IDH, Granier vs. Venezuela,**
Relatório n° 112/12, Caso 12.828 (09/11/2012)
- **Corte IDH, Ricardo Canese vs. Paraguai,**
Ser. C n° 111 (2004)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, United Christian Broadcasters vs. Reino Unido,**
Ap. n° 44.802/98 (2000)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Özgür Gündem vs. Turquia,**
Ap. n° 23.144/93 (2000)
- **Relatório Especial, Corte IDH, Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão**
- **Corte IDH, Olmedo Bustos e outros vs. Chile,**
Ser. C n° 73 (2001)
- **Corte IDH, Filiação Obrigatória em Associação Prescrita em Lei para o Exercício do Jornalismo,**



Ser. A nº 5 (1985)

- **Corte IDH, Mémoli vs. Argentina,**
Ser. C nº 265 (2013)
- **Corte IDH, Mémoli vs. Argentina,**
Ser. C nº 265 (2013)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Novaya Gazeta e Borodyanskiy vs. Rússia,**
Ap. nº 14.087/08 (2013)
- **CDH ONU, Singer vs. Canadá,**
Comunicado nº 455/1991 (1994)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Glas Nadezhda Eood e Anatoliy Elenkov vs. Bulgária,**
Ap. nº 14.134/02 (2007)
- **Corte IDH, Norín Catrimán e outros vs. Chile,**
Ser. C nº 279 (2014)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Groppera Radio AG vs. Suíça,**
Ap. nº 10.890/84 (1990)
- **Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), Declaração conjunta do Relator Especial das Nações Unidas sobre Liberdade de Expressão e de Opinião, o Representante da OSCE para a Liberdade de Mídia, o Relator Especial da OEA pela a Liberdade de Expressão e Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos sobre a Liberdade de Expressão (20/12/2006)**
- **Corte IDH, Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez vs. Equador,**
Ser. C nº 170 (2007)

SIGNIFICÂNCIA DO CASO



A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição

As decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos são vinculantes a todos os Estados que aceitaram a sua jurisdição. Em 2012, a Venezuela rejeitou a jurisdição da Corte. Entretanto, a Corte estabeleceu que a jurisdição para o caso se mantinha, uma vez que os fatos ocorreram antes da retirada da Venezuela.

A decisão foi citada em:

- López Lone e outros vs. Honduras
- O caso das Bebidas Açucaradas
- Lagos del Campo vs. Peru
- Alvarez Ramos vs. Venezuela

DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO

Documentos oficiais do caso:

- Decisão

Petição de *Amicus Curiae* e outras autoridades legais

- **Petição de *Amicus Curiae* submetida pela Human Rights Foundation**

Relatórios, análises e artigos de notícia

- **Eduardo Bertoni, Finally, Something New Under the Sun!, OBSERVACOM,**
<http://observacom.org/finally-something-new-under-the-sun/>
- **Jesús Urbina Serjant, The Ruling in Favor of RCTV Does Not Lead to Licensing in Perpetuity, OBSERVACOM,**
<http://observacom.org/the-ruling-in-favor-of-rctv-does-not-lead-to-licensing-in-perpetuity/>
- **Regional court orders Venezuela to reinstate RCTV on the air,**



Committee to Protect Journalists, 8 de setembro de 2015

<https://cpj.org/2015/09/regional-court-orders-venezuela-to-reinstate-rctv-.php>

- **Inter-American court orders RCTV reinstatement, Media Legal Defence Initiative, 11 de setembro de 2015**

<http://www.mediadefence.org/news/inter-american-court-orders-rctv-reinstatement>